



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
GABINETE DO PREFEITO
RUA CLEOFAS NUNES, 71 - CENTRO
CEP: 59855-000 - ITAÚ/RN
PREFEITURADEITAU@GMAIL.COM
CNPJ: 08.148.553/0001-06

GABINETE CIVIL

OFÍCIO Nº 004/2026

Itaú/RN, em 16 de janeiro de 2026.

Exmo. Sr.

Francisco de Assis Fernandes de Meio

Presidente da Câmara Municipal

Rua Edwiges Maia, 07, Centro

CEP: 59.855-000, Itaú/RN

Assunto: Encaminhamento dos Projetos de Lei nº 001, 002, 003, 004, 005, 006 de 2026

Senhor Presidente,

Em cumprimentos, venho por meio deste REQUERER a realização de sessão extraordinária, nos moldes do artigo 68, inciso XX, da Lei Orgânica Municipal.

O Poder Executivo ressalta a necessidade de deliberação e votação em caráter de **URGÊNCIA** dos Projetos de Lei, preferencialmente na data 19/01/2026, na qual de forma imprescindível anexa mensagem justificativa ao PL supramencionados.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**FRANCISCO
ANDRE REGIS
JUNIOR:05616
973459**

Assinado digitalmente por FRANCISCO ANDRE
REGIS JUNIOR 05616973459
SER: 15388 / 2025/01/16 14:38:28-0300
Recada Federal do Brasil - RFB, OUF-RN e
CPF: 05616973459
51014048000102, OUF-RN/COORVINCENCA, CN:
FRANCISCO ANDRE REGIS
R 90291 05616973459
Redigido: Em 16/01/2026 aprovando este documento
com 11788 assinaturas de votação legal
Série: 2025/01/16 14:38:28-0300
Fluxo PDF Reader Versão: 12.0.1

FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR
Prefeito Municipal de Itaú-RN



/PREFEITURADEITAU RN

REFEITIRA MUNICIPAL DE ITAÍ

PROJETO DE LEI Nº 004/2026.
15 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional suplementar no valor de R\$ 206.983,65 (duzentos e seis mil e novecentos e oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos) e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 206.983,65 (duzentos e seis mil e novecentos e oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos) com o objetivo de suplementar ações e dotações na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2026 de nº 688/2025 com a seguinte classificação orçamentária:

ACRÉSCIMO

UNIDADE GESTORA	3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	3000 - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	3003 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	
FUNÇÃO	10 - Saúde	
SUB-FUNÇÃO	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatoria	
PROGRAMA	6 - SAÚDE AO ALCANCE DE TODO	
AÇÃO	1.96 - AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA	
Elemento de despesa	4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente Fonte de recurso: 27100000 - Transferência Especial dos Estados - 2.710.000	R\$ 206.983,65
Sub Total R\$		R\$ 206.983,65
Total R\$		R\$ 206.983,65





COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 004/2026

RELATOR(A): FRANCISCO GOMES FERREIRA

EMENTA: Análise técnica sobre pedido de autorização ao Poder Legislativo para que o Poder Executivo possa abrir crédito adicional SUPLEMENTAR na forma prescrita na Carta Republicana, na Lei 4.320, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, consoante o seguinte:

RELATÓRIO

Deteve-se esta Relatoria em analisar, pormenorizadamente, o Projeto de Lei nº 004/2026, de autoria do Executivo Municipal, através do qual solicita do Poder Legislativo autorização para abrir, por decreto, crédito adicional SUPLEMENTAR na forma da legislação regente.

A Lei Orçamentária para 2026 apesar da sua completude deixou de dotar, suficientemente, diversos elementos de despesas, previstos nas ações governamentais, os quais, estão sendo suplementados para atender a execução orçamentária e ao interesse público.

Pelo exposto, está sendo proposta a SUPLEMENTAÇÃO de alguns elementos de despesas em ações governamentais, especialmente, na Unidade Gestora: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Como visto, a Unidade Orçamentária 3003 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, está sendo contemplada com um crédito adicional suplementar no total de R\$ 206.983,65 (duzentos e seis mil, novecentos e oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos).

Os recursos para acudir os créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 206.983,65 (duzentos e seis mil, novecentos e oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos) apresentam origem em superávit financeiro no formato autorizado pelo § 2º do art 43 da lei Federal nº 4.320/64.



A matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo uma vez que diz respeito a alteração orçamentária, consoante se pode extrair do inciso III do art 40 da Lei Orgânica Municipal. Legislação infra:

Art. 40 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal à iniciativa das leis que versem sobre:

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

Como é cediço, cabe a comissão permanente de Constituição, Justiça e Redação, emitir Parecer Técnico inerente a Constitucionalidade, legalidade e juridicidade de quaisquer proposições que tramitem por esta Casa Legislativa Municipal, especialmente, se manifestar pela Admissibilidade ou não do projeto.

O projeto atende aos preceitos de Constitucionalidade, juridicidade, legalidade, obediência às técnicas legislativas o que lhe credencia a tramitar nas comissões permanentes e plenário desta Egrégia Casa Legislativa Municipal.

Diante ao exposto esta Relatoria **OPINA** pela **ADMISSIBILIDADE DO PROJETO DE LEI nº 004/2026**.

Outrossim, **OPINA**, pelo encaminhamento da matéria à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Salvo melhor juízo este é o **PARECER**.

Itaú-RN, 16 de janeiro de 2026.

EMANUELA CLETO PENHA

RELATOR



COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 004/2026

RELATOR(A): _____

RELATÓRIO: Análise técnica sobre pedido de autorização ao Poder Legislativo para que o Poder Executivo possa abrir crédito adicional SUPLEMENTAR na forma prescrita na Carta Republicana, na Lei 4.320, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, consoante o seguinte:

VOTO DO RELATOR

() FAVORÁVEL ADMISSIBILIDADE DO PROJ DE LEI

() CONTRÁRIO A ADMISSIBILIDADE DO PROJ DE LEI

CONSIDERAÇÕES: _____

VOTO DO PRESIDENTE

() FAVORÁVEL ADMISSIBILIDADE DO PROJ DE LEI

() CONTRÁRIO A ADMISSIBILIDADE DO PROJ DE LEI

CONSIDERAÇÕES: _____

VOTO DO MEMBRO

() FAVORÁVEL ADMISSIBILIDADE DO PROJ DE LEI

() CONTRÁRIO A ADMISSIBILIDADE DO PROJ DE LEI

CONSIDERAÇÕES: _____



PARECER DA COMISSÃO

Na forma do disposto nos incisos I, II, III e IV do art. 75 e do art 190 do RI a comissão em epígrafe proferi parecer final sobre o Projeto de Lei nº 004/2026 nos seguintes termos:

Projeto de Lei nº 004/2026

RELATOR: _____

ESCORE : Pela aprovação: _____

Pela rejeição: _____

RESULTADO: APROVADO.

OBSERVAÇÕES: Voto(s) vencedor(es): _____

Voto(s) Vencido(s) : _____

CONCLUSÃO: As deliberações das comissões, em regra, são tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros. (Art 72, 85 do RI). O parecer deve ser conclusivo com a indicação dos Vereadores votantes e seus respectivos votos. (art 86 e §§ 1º ao 4º, art. 190 RI).

REDAÇÃO FINAL: com este escore a **COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, PROFERI PARECER PELA () ADMISSIBILIDADE () INADMISSIBILIDADE, DO PROJETO DE LEI Nº 004/2026.

Diante ao exposto conclama ao Soberano Plenário o acolhimento do presente Parecer de maneira que o Projeto seja () aprovado () rejeitado.

Salvo melhor juízo este é o PARECER

COMISSÃO:

Itaú-RN, 16 de janeiro de 2026

PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

INTERESSADO: Poder Executivo Municipal

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 004/2026

RELATOR(RES): ÍTALO FRANCISCO GONÇALVES MEDEIROS

EMENTA: ANÁLISE TÉCNICA, acerca de Projeto de Lei dispendo sobre pedido de autorização ao Poder Legislativo para que o Poder Executivo possa abrir crédito adicional SUPLEMENTAR na forma prescrita na Carta Republicana, na Lei 4.320, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, consoante o seguinte:

RELATÓRIO

01 Deteve-se esta relatoria em analisar os **ASPECTOS ECONÔMICOS** do Projeto de Lei nº 004/2026 no que tange ao cumprimento das formalidades da Lei 4.320 quanto aos seus artigos 40, 41, 42 e 43.

Pelo artigo 40 são créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária. Na manifestação do art. 41 da retro mencionada lei o crédito adicional especial é espécie do gênero crédito adicional.

Segundo o art. 42 do diploma Legal que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo.

E como fator decisivo para a conclusão do processo, a abertura dos créditos suplementares e especiais dependem da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificada.

Pelo exposto, está sendo proposta a SUPLEMENTAÇÃO de alguns elementos de despesas em ações governamentais, especialmente, na Unidade Gestora: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.



Como visto, a Unidade Orçamentária 3003 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, está sendo contemplada com um crédito adicional suplementar no total de R\$ 206.983,65 (duzentos e seis mil, novecentos e oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos).

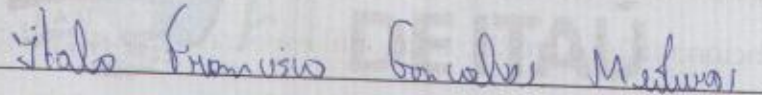
Os recursos para acudir os créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 206.983,65 (duzentos e seis mil, novecentos e oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos) apresentam origem em superávit financeiro no formato autorizado pelo § 2º do art 43 da lei Federal nº 4.320/64.

Diante do exposto, o projeto se mostra **MERITÓRIO**, pois estabelece um roteiro claro e fundamentado para o desenvolvimento do município, com prioridades bem definidas e alinhadas ao interesse público.

Pelo exposto, esta relatoria OPINA no sentido de que seja o projeto de lei aprovado em toda a sua inteireza.

Salvo melhor Juízo, este é o PARECER.

Itaú-RN, 16 de janeiro de 2026.



ÍTALO FRANCISCO GONÇALVES MEDEIROS
RELATOR



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 004/2026

RELATOR(A): ÍTALO FRANCISCO GONÇALVES MEDEIROS

RELATÓRIO: ANÁLISE TÉCNICA, acerca de projeto de lei dispondo sobre pedido de autorização ao Poder Legislativo para que o Poder Executivo possa abrir crédito adicional SUPLEMENTAR na forma prescrita na Carta Republicana, na Lei 4.320, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, consoante o seguinte:

VOTO DO RELATOR

() FAVORÁVEL AO PROJETO

() CONTRÁRIO AO PROJETO

CONSIDERAÇÕES: _____

VOTO DO PRESIDENTE

() FAVORÁVEL AO PROJETO

() CONTRÁRIO AO PROJETO

CONSIDERAÇÕES: _____

VOTO DO MEMBRO

() FAVORÁVEL AO PROJETO

() CONTRÁRIO AO PROJETO

CONSIDERAÇÕES: _____



PARECER DA COMISSÃO

Na forma do disposto nos incisos I, II, III e IV do Art. 75 do art 190 do RI a comissão em epígrafe proferi parecer final sobre o Projeto de Lei nº 004/2026 nos seguintes termos:

Projeto de Lei nº 004/2026

RELATOR: ÍTALO FRANCISCO GONÇALVES MEDEIROS

SCORE: Pela aprovação: _____

Pela rejeição: _____

RESULTADO: APROVADO.

OBSERVAÇÕES: Voto(s) vencedor(es): _____

Voto(s) Vencido(s) : _____

CONCLUSÃO: As deliberações das comissões, em regra, são tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros. (Art 72, 85 do RI). O parecer deve ser conclusivo com a indicação dos Vereadores votantes e seus respectivos votos. (art 86 e §§ 1º ao 4º, art. 190 RI).

REDAÇÃO FINAL: com este escore a **COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, PROFERI PARECER PELA (X) ADMISSIBILIDADE () INADMISSIBILIDADE, DO PROJETO DE LEI Nº 08/202.**

Diante ao exposto conclama ao Soberano Plenário o acolhimento do presente Parecer de maneira que o Projeto seja (X) aprovado () rejeitado.

Salvo melhor juízo este é o PARECER

COMISSÃO:

Itaú-RN, 16 de janeiro de 2.026.

José Lucianilde de Oliveira
JOSÉ LUCIANILDE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Ítalo Francisco Gonçalves Medeiros
ÍTALO FRANCISCO GONÇALVES MEDEIROS
RELATOR

ADRIANO DA SILVA LUCENA
MEMBRO